



Profissão de árbitro

Projeto de Lei n. 4.891/05

O projeto de Lei n. 4.891/05, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, objetiva instituir e regulamentar a profissão de árbitro e mediador, sob o argumento de que se faz necessário coibir o surgimento de câmaras arbitrais inescrupulosas.

Tal tentativa mostra-se inimiga da arbitragem e não aliada como, na essência, se pretende ser.

O comportamento antiético que se pretende afastar com a novel legislação, não irá se adquirir com a criação de um conselho regional e de um cadastro de árbitros, porque caráter, boa formação, ética, honestidade, livre e firme convicção não se criam com lei.

É muito importante ressaltar que ser árbitro não é profissão, o cidadão será escolhido como árbitro por conta de suas referências éticas e profissionais. Não há necessidade de ser advogado ou ter nível superior para tanto. A profissão de árbitro levaria ao enfraquecimento da qualidade das arbitragens, sendo certo que seria repetido o modelo do Poder Judiciário, transformando os árbitros em juízes.

Uma das características mais importantes da arbitragem está na livre indicação de árbitros de confiança das partes, sem nenhuma espécie de exigência ou obrigação. A parte escolhe a pessoa que deseja que julgue seu caso, lastreado na honradez e capacidade de conhecer da matéria em discussão, e de sua capacidade de julgar com imparcialidade e independência.

O melhor controle é o que é exercido pelas partes na arbitragem. A Lei concedeu a elas o poder de impugnar, rejeitar e afastar os que não se enquadrem nos parâmetros de comportamento ético.



Comitê Brasileiro de Arbitragem
Brazilian Arbitration Committee

Frise-se, ainda, que inexistente melhor controle que o feito pelo próprio Poder Judiciário quando a lei permite que este anule as sentenças, quando ocorrer lesão à ética, à garantia de procedimento e ao devido processo legal.

A possibilidade de os cidadãos escolherem livremente seus julgadores acompanha a história da humanidade e da arbitragem desde seus primórdios, pois em nome da paz social sempre se permitiu que as pessoas indicassem os denominados homens bons e que estes por serem dotados de sabedoria e de bom senso solucionavam os problemas.

A proposta em análise pode, ainda, afetar diversas normas brasileiras, como, por exemplo, a das parcerias-público privadas (PPPs), que prevê o uso da arbitragem para a solução de conflitos que ocorrerem nesses contratos. Na lei das parcerias não há qualquer restrição aos árbitros estrangeiros. Caso o projeto seja aprovado, o Brasil enfrentará problema para as parcerias, já que haverá dificuldade para árbitros estrangeiros participarem dessas arbitragens nacionais.

Saliente-se que, dificilmente, algum árbitro internacional desejará se cadastrar ou se vincular a entidade nacional para fins de exercício da arbitragem, afastando grandes profissionais e reduzindo a realização das grandes discussões arbitrais no país. Dificilmente, também, uma empresa estrangeira ou um investidor estrangeiro abrirá mão da indicação de um árbitro também estrangeiro, com conhecimento das regras internacionais.

Importante ressaltar que as empresas, para evitar este tipo de controle e intervenção externa, poderão eleger câmaras de arbitragem internacionais e contar com suas regras e seus árbitros, afastando o Brasil deste cenário internacional como acontecia antes da entrada em vigor da Lei 9.307/96.

Silvia Rodrigues Pachikoski, Vice-presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, Coordenadora da Comissão de Assuntos Legislativos do Cbar e sócia do Escritório RPSN Advogados Associados.